

ESTUDOS DE HOMENAGEM
AO PROFESSOR DOUTOR
ARTUR ANSELMO

Coordenação:

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE
MARIA TERESA PAYAN MARTINS


ALMEDINA

ESTUDOS DE HOMENAGEM AO PROFESSOR DOUTOR ARTUR ANSELMO

COORDENAÇÃO
MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE
MARIA TERESA PAYAN MARTINS

EDITOR
EDIÇÕES ALMEDINA, SA
Av. Fernão Magalhães, n.º 584, 5.º Andar
3000-174 Coimbra
Tel.: 239 851 904
Fax: 239 851 901
www.almedina.net
editora@almedina.net

PRÉ-IMPRESSÃO | IMPRESSÃO | ACABAMENTO
G.C. GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.
Palheira – Assafarge
3001-453 Coimbra
producao@graficadecoimbra.pt

Maio, 2008

DEPÓSITO LEGAL
277114/08

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação
são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer
processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita
e passível de procedimento judicial contra o infractor.

Biblioteca Nacional de Portugal - Catalogação na Publicação

Estudos de homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo / coord.
Manuel Monteiro Guedes Valente, Maria Teresa Payan Martins.
- (Estudos de homenagem)
ISBN 978-972-40-3522-2
I – VALENTE, Manuel Monteiro Guedes
II – MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan
CDU 821.134.3Anselmo, Artur.09(042)

ARTUR ANSELMO

Curriculum Vitae

Professor e escritor, de seu nome completo ARTUR ANSELMO DE OLIVEIRA SOARES, nasceu em Valadares (Monção) em 27 de Abril de 1940. Seus pais foram Ruy Varela de Oliveira Soares, alto-alentejano, falecido muito novo em Angola, onde desempenhava as funções de comandante da P.S.P. de Benguela, e Aurora Anselmo Gonçalves de Castro, alto-minhota de origem brasileira pelo lado materno, cujo pai, advogado em Monção, foi o primeiro a usar o nome de ARTUR ANSELMO, antropónimo, a partir de então, frequente na família.

Estudou até aos 12 anos num colégio particular, de religiosas franciscanas, em Valença do Minho, ingressando depois no Liceu Nacional de Viana do Castelo. Aos 15 anos, entrou no Liceu de Alexandre Herculano, no Porto, aqui concluindo o ensino secundário. Após uma passagem de dois anos pela Universidade de Coimbra, onde cursou Direito, matriculou-se na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, licenciando-se em Filologia Românica com elevada classificação.

Ligado desde muito novo à vida literária portuguesa, fundou e dirigiu os cadernos de cultura *Cidadela* (1959-1960) e secretariou a redacção da revista *Tempo Presente* (1960-1961). Começou a trabalhar em 1960 na Editorial Verbo, empresa de que foi nomeado director em 1966 e na qual se manteria até 1975. Crítico literário, autor de vários livros de ensaios, fez também jornalismo e dirigiu o semanário de informação *Observador*, que se publicou de Fevereiro de 1971 a Fevereiro de 1974. Durante doze anos (1962-1974) foi comentador internacional na Televisão Portuguesa.

Fez estudos de pós-graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde obteve, em 1977, o título de Mestre em Comunicação. A partir de 1976 foi professor da Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte), em cuja Faculdade de Letras regeu cadeiras de Cul-

- INNES, Brian, *Os Cadáveres Acusam: o Mundo fascinante da ciência forense e como ela ajudou a resolver mais de 100 crimes*, Editorial Estampa, Lisboa, 2001.
- PINTO, António Augusto Tolda, *A Tramitação Processual Penal*, 2ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2001.
- RODRIGUES, Anabela Miranda, "A Fase Preparatória do Processual Penal – tendências na Europa. O Caso Português", in *STVDIA IVRIDICA*, n.º 61, Coimbra Editora.
- RODRIGUES, Liz, *Teoria dos Vestígios Biológicos*, ISPJCC, 1999.
- ROMÃO, António, *Investigação e Medicina Legal*, INPCC, 1999.
- SILVA, Germano Marques da, *Curso de Processo Penal*, 2ª Ed., Verbo, Lisboa, 2000, Vol III.
- TECHNICAL WORKING GROUP ON CRIME SCENE INVESTIGATION, *Crime Scene Investigation: A guide for Law Enforcement*, Us Department of Justice Office of Justice Programs, 2000.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes, *Regime Jurídico da Investigação Criminal*, Almedina, Coimbra, 2003.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes, *Teoria Geral do Direito Policial*, Tomo I, Almedina, Coimbra 2005.

EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS DE FUTURO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA PSP (REFLEXÕES)¹

NUNO RICARDO PICA DOS SANTOS

Subcomissário da PSP

Comandante da Esquadra de Investigação

Criminal do Comando Distrital de Polícia de Beja

I. Evolução histórica

Nas linhas que se seguem pretendemos, de forma sucinta, traçar o percurso da investigação criminal na Polícia de Segurança Pública (PSP). Não é intento fazê-lo aprofundadamente, mas sim de modo simples e a partir do momento em que a PSP adquiriu reais e efectivas competências de investigação criminal, ou seja, investigação realizada a coberto da necessária autonomia técnica e táctica².

Tendo em vista a mais fácil explanação, mencionaremos, em primeiro lugar, qual a fonte legal da Investigação Criminal na PSP, ou seja, situar-nos-emos no plano legislativo, para, num segundo momento, referirmos quais as estruturas internas que responderam à atribuição das novas competências, isto é, entraremos no plano interno e estrutural da PSP.

¹ O texto corresponde, em parte, à comunicação apresentada na Universidade Moderna de Beja, no dia 14 de Junho de 2007, no âmbito de uma conferência subordinada ao tema "As Forças de Segurança e a Investigação Criminal".

² A Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) define no seu art. 2.º que "a autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e de métodos adequados de agir, e a autonomia táctica consiste na opção pela melhor via e momento de as cumprir".

Neste sentido, o percurso da Investigação Criminal na PSP, legal e expressamente consagrada, foi determinado por dois diplomas legislativos, designadamente, o Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril e a Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto, comumente apelidada de LOIC (Lei da Organização de Investigação Criminal). Estes dois diplomas constituem-se como o berço legitimador das diversas atribuições e competências da PSP no domínio da Investigação Criminal.

Anteriormente ao Dec. Lei n.º 81/95, a PSP já realizava certas diligências no âmbito de inquéritos crime, no entanto não dispunha da autonomia técnica e tática, caracterizadora da investigação criminal, desenvolvendo apenas actos ordenados por autoridade judiciária, na sua qualidade de órgão de polícia criminal.

Na pesquisa efectuada quanto à história da investigação criminal na PSP, encontram-se referências à existência de brigadas denominadas de costumes, à civil ou de fiscalização que desenvolviam a sua actividade no âmbito da prevenção criminal, que embora actuando de forma descaracterizada não realizavam investigação criminal³. Em 1993 é criada em Ordem de Serviço do COMETLIS (OS n.º 38 de 24 de Fevereiro de 1993) a Secção de Inquéritos. Estas secções de inquéritos destinar-se-iam a assegurar as diligências no âmbito de inquéritos que eram delegadas na PSP⁴, no entanto não se pode considerar que desenvolvessem investigação criminal, uma vez que pouco mais realizavam “para além da inquirição dos intervenientes”⁵. Seriam, deste modo, meros colaboradores do aparelho judiciário⁶.

Chegamos então ao ano de 1995, ponto de partida do caminho que a PSP está a percorrer no domínio da investigação criminal.

1.1 Decreto-Lei n.º 81/95 e as Brigadas Anticrime

O Decreto-Lei n.º 81/95 prevê a criação de brigadas anticrime no seio da PSP e da GNR e de unidades de coordenação e intervenção conjunta, das quais fazem parte a PSP, GNR, SEF e Direcção-Geral das Alfândegas, sob a coordenação e direcção estratégica e tática da PJ⁷.

A criação das brigadas anticrime (BAC) resultou da consciência do alastramento do fenómeno de tráfico/consumo de estupefacientes e da assumpção da necessidade “de uma permanente adequação das soluções legislativas e operacionais, tendo em vista a respectiva eficácia”⁸ na luta contra o tráfico, conjugados com o reconhecimento da preparação e da vocação que a PSP vinha demonstrando nesta área.

Consideram-se ser estes os fundamentos do citado diploma legal, aliás, tal qual vêm expressos no seu preâmbulo:

“Urge, assim, face à disseminação do fenómeno, empenhar no esforço directo de combate à oferta e ao consumo outros órgãos de polícia criminal, a cuja preparação técnica se tem atendido, sem perder de vista a necessidade de, em atenção a razões de eficácia, continuar a atribuir à Polícia Judiciária funções de centralização informativa e de coordenação operacional”.

O empenho directo no combate ao tráfico/consumo de droga traduziu-se na criação das citadas BAC, constituindo-se estas como “unidades especiais com competência específica em matéria de prevenção e investigação do tráfico de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas”, devendo ser criadas em cada Comando Regional, Comando Metropolitano e Comando de Polícia da PSP, na dependência do respectivo Comando, como resulta dos n.ºs 1 e 5 do art. 5.º.

Através da alteração do art. 57.º do Dec. Lei n.º 15/93, operada pelo art. 1.º do Dec.-Lei n.º 81/95, atribui-se à PSP a competência para a investigação dos crimes de tráfico (art. 21.º do Dec.-Lei n.º 15/93), quando ocorram situações de distribuição directa aos consumidores, traficante-consumidor (art. 26.º), incitamento ao uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (art. 29.º), de tráfico e consumo em locais públicos ou de reunião (art. 30.º), abandono de seringas (art. 32.º),

³ BRUNO ALVES, *A Investigação Criminal na PSP: Contributo para um melhor desempenho policial*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2005, p. 34.

⁴ O despacho de 21 de Dezembro de 1987, divulgado a coberto da Circular n.º 8/87 da Procuradoria-Geral da República, entretanto revogada pela Directiva n.º 1/2002, delegava na PSP a competência para a investigação criminal nas Comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra dos crimes que não pertencessem à competência da PJ.

⁵ RICARDO FERREIRA, *A Investigação Criminal na PSP: contributo para a sua estrutura e organização*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2001, p. 29.

⁶ JOSÉ NETO, *Investigação Criminal – Enquadramento global e situação na Polícia de Segurança Pública*, VI Estágio de Promoção a Comissário, Lisboa, 1999, p. 28.

⁷ Arts. 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 81/95.

⁸ Preâmbulo do Dec.-Lei n.º 81/95.

desobediência qualificada (art. 33.º) e o cultivo destas substâncias para consumo (art. 40.º conjugado com art. 28.º da Lei n.º 30/2000).

O Dec.-Lei n.º 81/95, alterando o art. 57.º do Dec. Lei n.º 15/93, veio distribuir a competência para a investigação dos crimes tipificados neste diploma entre os órgãos de polícia criminal de competência genérica (PJ, PSP e GNR), constituindo-se como a **génese legal** do caminho percorrido pela PSP no domínio da investigação criminal.

1.2 Lei n.º 21/2000 – Organização da Investigação Criminal

Actualmente, a lei n.º 21/2000 (LOIC) é o marco legislativo determinante na distribuição das atribuições e competências em matéria de investigação criminal entre os órgãos de polícia criminal de competência genérica – PJ, PSP e GNR.

A LOIC, no n.º 6 do art. 3.º, consagrou expressamente como competência específica da PSP (e GNR) “a prevenção e a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada à Polícia Judiciária e ainda dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela respectiva lei orgânica ou pela autoridade judiciária competente para a direcção do processo”.

Deste modo, os crimes não especificados no art. 4.º – elenco dos crimes de competência reservada da PJ – serão da competência investigatória da PSP (ou GNR). Após leitura e breve análise deste preceito, conclui-se que se atribuiu à PSP a investigação da criminalidade cujo sucesso depende de uma estratégia de proximidade⁹, concentrando já “uma parte significativa de acções de investigação da pequena e média criminalidade”¹⁰.

Importa realçar a Directiva n.º 1/2002 da Procuradoria-Geral da República, que no seu ponto IV, vem delegar genericamente, nos termos do art. 270.º, n.º 4 do CPP, na Polícia de Segurança Pública (e na GNR) “a competência para a investigação e para a prática dos actos processuais da mesma derivados, relativamente aos crimes que lhes forem

denunciados, cuja competência não esteja reservada à Polícia Judiciária, e ainda dos crimes cuja investigação lhes esteja cometida pelas respectivas lei orgânicas”.

Concluímos, referindo que desde 1995 que a PSP tem vindo a receber competências alargadas na área da investigação criminal, desempenhando actualmente uma importante função neste domínio.

Para absorver de modo eficaz estas novas atribuições, a PSP foi, ao longo dos anos, dotando-se de uma estrutura orgânica capaz de responder funcionalmente às competências daí resultantes. De seguida vamos mencionar, de modo breve, a estruturação efectuada e que culminou no chamado subsistema de investigação criminal da PSP.

1.3 Estrutura interna

De forma a perceber a evolução da estrutura de investigação criminal da PSP, importa referir três diplomas internos, de extrema importância, nomeadamente a NEP OP-SEG-DEPOP-04-02 de 22 de Março de 2000, a NEP OPSEG/DEPIPOL/02/03 de 17 de Agosto de 2000 e o diploma que instituiu o actual subsistema de investigação criminal na PSP.

O primeiro documento referido veio definir e uniformizar normas e procedimentos de organização, funcionamento e coordenação das Brigadas Anticrime (BAC), Brigadas de Investigação Criminal (BIC) e Secções de Investigação Criminal (SIC) no seio da PSP, estabelecendo:

- A exclusividade das BAC para a investigação dos crimes relacionados com o tráfico de estupefacientes, como já estava prevista no DL. n.º 81/95 de 22 de Abril;
- A responsabilidade das BIC para a instrução dos inquéritos, delegados pelo Ministério Público, relativos aos crimes que mais afectam o sentimento de segurança dos cidadãos;
- A responsabilidade das SIC para a instrução dos inquéritos criminais de menor gravidade que lhes sejam delegados pela autoridade judiciária.

Quanto ao segundo documento mencionado este veio consagrar a constituição de Equipas de Inspecção Judiciária, pretendendo uniformizar e coordenar os procedimentos relativos à inspecção de locais de crime e

⁹ MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE, *Regime Jurídico da Investigação criminal*, Almedina, 2006, pp. 98 e 99.

¹⁰ FLÁVIO DOS SANTOS ALVES e ANTÓNIO COSTA VALENTE, *Polícia de Segurança Pública: Origem, evolução e actual missão*, Gabinete de Estudos e Planeamento – DN/PSP.

de pesquisa e recolha de vestígios. Este documento interno surgiu na sequência de protocolo estabelecido entre a Polícia Judiciária e a Polícia de Segurança Pública em que se assume a necessidade de conseguir a máxima cobertura das necessidades no terreno e a gestão de um sistema centralizado e automatizado de tratamento e registo de impressões lofo-cópicas. Assim, a PSP deu um passo em frente no sentido de desenvolver efectiva investigação criminal, pois ganhou capacidade de acção na pesquisa e recolha de vestígios nos locais de crime, assumindo uma autonomia na realização de inspecções aos cenários de crime.

Estes dois documentos referidos constituíram-se como estruturantes e pioneiros na tentativa de uniformizar a estrutura de investigação criminal na PSP a nível nacional, tentando anular as discrepâncias que até então existiam nas suas unidades territoriais.

1.4 *Subsistema de Investigação Criminal na PSP*

No ano de 2003 surge um novo diploma, usualmente referido como subsistema de investigação criminal, que vem estabelecer uma nova orgânica da estrutura de investigação criminal e definir claramente o conteúdo funcional de cada unidade e serviço.

A actual estrutura de investigação criminal nas unidades territoriais da PSP comporta a existência de Divisões de Investigação Criminal (DIC) e de Secções de Investigação Criminal (SIC), **assumindo estas toda a responsabilidade da realização da investigação criminal que seja da sua competência.**

Ao nível das DIC e SIC existem as **Esquadras de Investigação Criminal (EIC)**, cuja principal missão é o desempenho das funções específicas inerentes à actividade de investigação criminal dentro da sua área de actuação, competindo-lhe nomeadamente proceder à instrução dos inquéritos criminais, bem como, realizar actos processuais solicitados pelas autoridades judiciais ou outras entidades competentes. No seio da EIC, compete à **Brigada de Investigação Criminal (BIC)** investigar os crimes que sejam da sua competência, procedendo à instrução dos inquéritos criminais que lhe forem confiados, devendo, por norma, observarem a seguinte partição: generalidade dos crimes contra as pessoas, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, generalidade dos crimes contra o património, crimes económico-financeiros, burlas e falsificações,

crimes de perigo comum, crimes de droga, crimes rodoviários e restantes crimes. Pretende-se, deste modo, salvaguardar a especialização dos investigadores e especificidades da investigação dos crimes.

Ao nível das DIC e SIC existe toda uma estrutura de apoio à actividade de investigação criminal, por um lado, com cariz operacional, referimos a Unidade Regional de Informações Criminais (URIC), a Unidade de Polícia Técnica (UPT), a Unidade de Pesquisa de Notícias (UPN), a Brigada de Serviço Permanente (BSP), por outro, com cariz administrativo, referimos a Secção de Apoio Geral e a Secção de Registo. No que concerne à EIC, deverá comportar para além da BIC a Brigada de Prevenção Criminal (BPC), a Unidade Local de Informações Criminais (ULIC) e a Equipa de Apoio.

No que respeita às unidades existentes ao nível de DIC/SIC salientamos a função exercida pela Unidade de Polícia Técnica no âmbito da valência de polícia científica, designadamente ao nível da inspecção aos locais de crime, cabendo-lhe a recolha dos diversos tipos de vestígios existentes. Para além da função essencial exercida por esta unidade, salientam-se as funções de outras unidades como a recolha de notícias e informações, a coordenação de investigações e toda a análise de evolução da criminalidade que é desenvolvida.

De salientar que a coordenação nacional da estrutura de investigação criminal está dependente do Centro Nacional de Investigação Criminal (CNIC), enquadrado do Departamento de Informações Policiais da Direcção Nacional.

E, de uma forma resumida, chegamos assim à actualidade da Investigação Criminal na PSP. De seguida vamos então reflectir quanto a possíveis perspectivas de evolução.

II. *Perspectivas de Evolução*

Nesta parte do trabalho, focaremos quatro pontos, entre os quais:

- Formação e especialização;
- Maior enquadramento a nível da Direcção Nacional da PSP;
- Mais coordenação entre OPC's/ Maior reconhecimento do serviço desenvolvido pela Investigação Criminal da PSP/ Diminuição da ideia de hierarquização subjacente no contexto da actividade de Investigação Criminal entre PJ, PSP e GNR; e

- Criação/Maturação de uma estrutura que desenvolve, por excelência, funções de polícia judiciária, a par da vertente administrativa, de ordem e segurança pública, caracterizadora da Polícia de Segurança Pública.

2.1 Formação e Especialização

Face às competências de investigação criminal atribuídas à Polícia de Segurança Pública ocorreu e está a ocorrer uma aposta forte na formação inicial do pessoal que integra o subsistema de investigação criminal – formação comum –, e em formações de especialização consoante a área específica em que os elementos estejam inseridos, tentando-se garantir uma formação contínua.

Aliás, a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 44/2007¹¹ (ponto 4.3, I) prevê mesmo o investimento em cursos de especialização na área de investigação criminal.

Esta formação e especialização poderá dar origem a um quadro próprio de pessoal, tornando possível, a médio prazo, a criação de uma carreira autónoma de investigação criminal na PSP.

Prova do interesse despertado por esta área, com a consequente especialização, é a demonstrada na elaboração de trabalhos científicos. Referimo-nos, por exemplo, às dissertações de final de curso na licenciatura em Ciências Policiais, onde se tem verificado o interesse dos Aspirantes a Oficial de Polícia, materializado em diversos trabalhos com valor científico¹².

Salienta-se também o facto de cinco dos 23 Oficiais de Polícia que concluíram o Curso de Formação de Oficiais de Polícia no ano de 2006 desempenharem funções de comando de Esquadras de Investigação

¹¹ Resolução onde são fixadas as linhas orientadoras da reforma da PSP e GNR.

¹² Citamos, por exemplo, os trabalhos de Nuno Pica dos Santos, *A Prova Testemunhal – Abordagem às técnicas da entrevista cognitiva na recolha dos testemunhos*, ISCPSI, 2006, de Carlos Lourenço, *A Polícia no Palco do Crime – O Agente de Resposta Inicial*, ISCPSI, 2005, de Marco Lobato, *A Investigação Criminal face aos menores vítimas de crimes*, ISCPSI, 2005, de Bruno Alves, *Investigação Criminal na PSP: contributo para um melhor desempenho policial*, ISCPSI, 2005, de Daniel Martins, *A Identificação Criminal por perfis genéticos de ADN*, ISCPSI, 2004, de Ricardo Ferreira, *A Investigação Criminal na PSP: contributo para a sua estrutura e organização*, ISCPSI, 2001.

Criminal, o que representa uma percentagem que ronda os 25%. De realçar que todos eles já frequentaram a formação base de investigação criminal, bem como a formação de especialização em *Comando, Liderança e Dinamização de equipas de Investigação Criminal*.

2.2 Enquadramento na Direcção Nacional da PSP

A RCM n.º 44/2007, norteando o ajustamento da organização da PSP, assume a crescente relevância da investigação criminal no seio desta força, prevendo a criação do Departamento de Investigação Criminal na Direcção Nacional, com o objectivo de enquadrar a acção da PSP neste domínio.

A proposta de Lei Orgânica da PSP consagra esta linha orientadora prevendo a área de investigação criminal compreendida na unidade orgânica de operações e segurança.

Desta forma, a investigação criminal autonomiza-se a nível dos actuais departamentos, ficando em paridade, por exemplo, com os actuais Departamentos de Operações e de Informações Policiais.¹³

Assim sendo, o Centro Nacional de Investigação Criminal (CNIC), actualmente integrado no Departamento de Informações Policiais, estruturar-se-á em área autónoma (área de investigação criminal).

Este facto é de suma importância, dando mais dignidade e enquadramento a esta área no âmbito interno, mas também no âmbito externo, perante os outros OPC's.

2.3 Reconhecimento adequado da actividade de Investigação Criminal desenvolvida/ Diminuição da ideia de subalternização entre OPC's

Na linha do reconhecimento do esforço dos diversos OPC's, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007 estipula a necessidade

¹³ Note-se que a proposta de lei orgânica não refere departamentos, substituindo-os por áreas enquadradas em unidades orgânicas. Assim sendo, "a unidade orgânica de operações e segurança compreende as áreas de operações, informações policiais, investigação criminal, armas e explosivos, segurança privada, sistemas de informação e comunicações", conforme art. 29.º da Proposta.

de um sistema de informação criminal moderno no domínio da investigação criminal “essencial à prevenção e repressão da criminalidade, que promova a troca de informações criminais de forma transversal, **partilhado por todos os órgãos de polícia criminal**¹⁴, em articulação com organizações internacionais e organismos e serviços estrangeiros homólogos”.

Ressalta desta orientação o reconhecimento que é dado à PSP (e GNR) no quadro dos órgãos de polícia criminal de competência genérica, ficando atenuada qualquer ideia de subalternização da PSP e GNR à PJ em matéria de investigação criminal.

De notar também a aprovação da criação de “um conselho superior de investigação criminal, presidido pelo Primeiro-Ministro, do qual façam parte os Ministros da Justiça e da Administração Interna, o Procurador-Geral da República e os responsáveis máximos de todos os órgãos de polícia criminal”, conforme al. f), n.º 3 da RCM n.º 45/2007.

A ideia de subalternização a que nos referimos pode advir da Lei Orgânica da PJ, ao referir que esta é um corpo superior de polícia (art. 1.º)¹⁵, mas também decorre da acção quotidiana na medida em que a PSP, como força de segurança próxima do cidadão, está sujeita a uma atitude mais crítica e de vulgarização por parte da população, nem sempre com sentido construtivo.

Torna-se importante que não se menosprezem ou subvalorizem as estruturas de investigação criminal da PSP e GNR face à PJ, pois deverão estar em igual nível de reconhecimento e dignidade. No entanto, há que assumir, sem rodeios, que a PJ é sem margem para dúvida o serviço que desenvolve a investigação da criminalidade mais complexa e organizada, devendo os outros OPC's na presença de crimes da sua competência reservada limitar a sua actuação à detenção em flagrante delito, preservação de meios de prova e prática dos actos necessários, cautelares e urgentes. Após a chegada da PJ deverá haver a máxima colaboração à sua investigação, mas sem precipitar acções de investigação avulsas que já serão da competência da PJ, pois este serviço pode entender que não é o momento de as praticar. Não pode acontecer que por meia página de jornal se interfira na autonomia técnica e táctica da PJ, assim como a PSP

¹⁴ Negrito nosso.

¹⁵ Deve ser entendido no sentido de um serviço altamente especializado.

não deseja que ocorram interferências na sua autonomia. Não se deve assim precipitar acções de investigação que caibam no âmbito da PJ sob pena de colocar em causa a estratégia de investigação da PJ, podendo impedir a recolha de outros meios de prova.

Acreditamos e julgamos que as estruturas de investigação criminal da PSP e GNR deverão estar em paridade de dignidade com a PJ, no entanto tem que haver consciência das competências de investigação de cada OPC e cada qual não deve procurar e actuar de modo forçado naquilo que não lhe compete legalmente, sob pena do modelo de investigação criminal fixado pela LOIC ser ineficaz. Acresce aqui o facto da PJ ter já um vasto conhecimento acumulado na área de investigação criminal.

Contudo, há situações em que a PJ assume e tem que continuar a assumir funções de coordenação e de “liderança” nítida, por exemplo, nas investigações de tráfico de estupefacientes em que a PJ tem um claro e inquestionável ascendente relativamente a outros OPC's, que está previsto legalmente.

Este ascendente também ocorre no âmbito da cooperação policial internacional, nomeadamente no quadro EUROPOL e INTERPOL.

2.4 Aumento da componente de polícia judiciária – De polícia administrativa geral com funções de polícia judiciária a polícia administrativa geral com estrutura autónoma de polícia judiciária

Durante muito tempo falou-se da reestruturação das forças e serviços de segurança, multiplicando-se as notícias na comunicação social acerca da extinção, criação, modificação das mesmas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007 veio mostrar e estabelecer o caminho decidido para a anunciada reestruturação, referindo que:

“Há, com efeito, vantagens reconhecidas em manter uma força de segurança de natureza militar, uma força de segurança de natureza civil, uma polícia judiciária centrada na criminalidade complexa, organizada e transnacional e, face à relevância crescente do fenómeno migratório, um serviço especializado de imigração e fronteiras”. (RCM n.º 45/2007, p. 1647)

Deste modo, a PSP mantém-se como uma força de segurança caracterizada pelas atribuições de polícia administrativa geral ou de segurança pública, “um serviço policial essencialmente destinado a garantir a segurança pública, dispondo para o efeito de uma estrutura organizativa para o uso colectivo da força”¹⁶ e com uma forte vocação preventiva. No entanto, a sua actividade na modalidade de polícia judiciária adquire cada vez mais uma maior importância¹⁷.

Atente-se ao facto da lei n.º 5/99 (Lei de Organização e Funcionamento da PSP) estabelecer as seguintes atribuições de polícia judiciária à PSP, prevenção da criminalidade (al. c), n.º 2 do art. 2.º), nomeadamente a criminalidade organizada e o terrorismo em coordenação com as demais forças e serviços de segurança (al. d)), prosseguir as atribuições que lhe forem cometidas por lei em matéria de processo penal (al. g)) e colher as notícias dos crimes, descobrir os seus agentes, impedir as consequências dos crimes e praticar os demais actos conexos (al. q)). São atribuições que estão fixadas na LOFPSP, mas que na sua maioria decorrem, desde logo, do Código de Processo Penal.

A proposta da nova lei orgânica da PSP prevê como atribuições de polícia judiciária conferidas à PSP prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança (al. c), n.º 2, art. 3.º), desenvolver as acções de investigação criminal que lhe sejam atribuídas por lei e/ou delegadas pelas autoridades judiciárias (al. e)) e prevenir e detectar situações de tráfico e consumo de estupefacientes ou outras substâncias proibidas, através da vigilância, do patrulhamento das zonas referenciadas como locais de tráfico ou consumo (al. l). Surgem já expressas as atribuições no domínio da investigação criminal, que a

¹⁶ João Raposo, Lições da cadeira de Direito Policial, ISCPSI, p. 52.

¹⁷ As modalidades de polícia em sentido material, enquadrando-se na polícia administrativa em sentido amplo, podem dividir-se entre polícia administrativa em sentido restrito (polícia administrativa geral ou de segurança pública e polícia administrativa especial) e polícia judiciária. João Raposo, *Lições...*, pp. 11 e 13, refere que “a polícia judiciária é a modalidade de polícia que tem por objecto a prevenção dos crimes e a investigação daqueles que não foi possível evitar, com vista à repressão da criminalidade”, adiantando que “cada corpo de polícia desenvolve, exclusiva ou predominantemente, certa modalidade de polícia em sentido material (judiciária, administrativa geral ou administrativa especial)” contudo “não se extraia desse facto a conclusão de que cada corporação policial só desenvolve actividades correspondentes a certa modalidade de polícia, com exclusão de outras”.

somar a todas as outras actividades de polícia judiciária que competem à PSP decorrentes do CPP, traduzem-se na consagração de um notório aumento de actividade de polícia judiciária conferido à PSP.

Pensamos que a consagração crescente de funções típicas da modalidade de polícia judiciária vem reclamar a existência de uma estrutura autónoma que desenvolva as actividades de polícia judiciária, mormente a investigação dos crimes, a par da componente tradicional de polícia administrativa geral ou de segurança pública.

Especialização, profissionalização, quadro próprio, carreira autónoma, estrutura destinada à vertente de **polícia judiciária**, reconhecimento cabal das especificidades desta actividade com a criação de **mecanismos de compensação** específicos para o seu pessoal – eis alguns possíveis **pilares/desafios** para a Polícia de Segurança Pública. Tudo isto conjugado com a preparação e motivação do **efectivo uniformizado** que actua no “nobre” quadro da polícia administrativa geral ou de segurança pública e prevenção da criminalidade, incutindo a consciência clara que a primeira abordagem ao local de crime é **determinante para o sucesso de toda a investigação subsequente**.

Em prol de uma Polícia integral, coesa e una.

Bibliografia

- ALVES, BRUNO M. R., *A Investigação Criminal na PSP: Contributo para um melhor desempenho policial*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPSI, 2005.
- ALVES, FLÁVIO DOS SANTOS E VALENTE, ANTÓNIO COSTA, *Polícia de Segurança Pública: Origem, evolução e actual missão*, Gabinete de Estudos e Planeamento, Direcção Nacional/PSP.
- FERREIRA ANTUNES, M. A., *Investigação Policial: Sumários e Elementos de Apoio*, Edição Policopiada, ISCPSI, Lisboa, 2004.
- FERREIRA, RICARDO J. P., *A Investigação Criminal na PSP: contributo para a sua estrutura e organização*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPSI, 2001.
- LOBATO, MARCO, *Investigação Criminal face aos Menores Vítimas de Crime*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPSI, Lisboa, 2005.
- MANUAL DA ESCOLA PRÁTICA DA PSP, *Investigação Criminal*, Editado pela Escola Prática de Polícia, Torres Novas, 2003.

- MARTINS, DANIEL F. BARROS, *A Identificação Criminal por Perfis Genéticos de ADN*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPSI, Lisboa, 2004.
- NETO, J., *Investigação Criminal: Enquadramento global e situação na Polícia de Segurança Pública*, VI Estágio de Promoção a Comissário, Lisboa, ISCPSI, 1999.
- PICA DOS SANTOS, NUNO RICARDO, *A Prova Testemunhal: Abordagem às técnicas da entrevista cognitiva na recolha dos testemunhos*, Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPSI, 2006.
- SILVA, GERMANO MARQUES DA, *Curso de Processo Penal*, Volume II, 3.^a Edição, Editorial Verbo, Lisboa, 2002.
- VALENTE, MANUEL M. GUEDES, *Regime Jurídico da Investigação Criminal*, 3.^a Edição, Almedina, Coimbra, 2006.
- VALENTE, MANUEL M. GUEDES, *Teoria Geral do Direito Policial*, Tomo I, Almedina, Coimbra, 2005.

Legislação

Código Penal

Código de Processo Penal

Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro

Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto

Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro

Decreto-Lei n.º 15/93, de 23 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril

Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro

Directiva n.º 1/2002, da PGR

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007

Proposta de Lei Orgânica da PSP

Documentação Interna (PSP)

NEP OP-SEG-DEPOP-04-02 de 22 de Março de 2000

NEP OPSEG/DEPIPOL/02/03 de 17 de Agosto de 2000

Diploma – Subsistema de Investigação Criminal na PSP

NOVOS HORIZONTES PARA A SEGURANÇA PRIVADA¹

NUNO CAETANO LOPES DE BARROS POIARES²
Mestre em Sociologia

SUMÁRIO: Nota introdutória. I. Da pertinência do tema. II. Segurança privada: um universo em florescimento. III. Novos horizontes para a segurança privada ou para a PSP? IV. Considerações finais. V. Bibliografia.

Nota introdutória.

O artigo que ora damos a conhecer representa o produto de uma reflexão inacabada, que temos desenvolvido sobretudo nos últimos meses, com a precipitação da reforma das forças de segurança e das novas atribuições da Polícia de Segurança Pública (PSP), *maxime* no domínio do universo florescente que é a segurança privada. Estas linhas representam assim, *grosso modo*, algumas considerações pessoais³ – que, aliás, estão impregnadas de uma forte dose de actualidade – e que são agora dedicadas ao HOMEM e PROFESSOR que de forma tão oportuna e bem merecida homenageamos.

Importa ainda salientar que o Professor Doutor ARTUR ANSELMO OLIVEIRA SOARES foi meu docente nas disciplinas de Língua Portuguesa II

¹ Texto redigido em 2007.

² Mestre em Sociologia, licenciado em Ciências Policiais e aluno do 4.º ano do Curso de Direito. Comissário da PSP e 2.º Comandante Distrital de Polícia de Beja.

³ E que não representam a posição oficial da instituição PSP.